DECRETO N° 15.087 DE 28 DE JUNHO DE 2004

PUBLICADO: Diário do Grande ABC N° 12179 : 04 DATA 29 / 06 / 04

APROVA o Plano de Urbanização e Legalização Administrativa da Área de Especial Interesse Social – AEIS A – do Núcleo Galiléia, instituído pela Lei nº 7.994, de 23 de março de 2000 .

JOÃO AVAMILENO, Prefeito do município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII, do artigo 30, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do artigo 4º, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 3º, inciso XVII; 147; 162, inciso V, alínea "f", da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 8.300, de 19 de dezembro de 2001;

CONSIDERANDO ainda o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 15.128/1999-9,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano de Urbanização e Legalização Administrativa elaborado pela Comissão de Urbanização e Legalização – COMUL, relativa à Lei Municipal nº 7.994, de 23 de março de 2000, nomeada por força da Portaria nº 25.07.2002 SISH, de 05 de julho de 2002, alterada pela Portaria nº 01.05.2004-SISH, para o parcelamento do solo do núcleo denominado Galiléia.

Art. 2º. Para fins de regularização junto aos órgãos competentes, fica a cargo do Departamento de Habitação, Encarregatura de Regularização Urbanística e Fundiária, cientificar e rubricar as plantas, memoriais e demais elementos instrutórios constantes do processo administrativo nº 15.128/1999-9.

Art. 3º. A regularização administrativa de que trata o presente decreto dar-se-á na área descrita no Plano de Urbanização e Legalização Administrativa, composta pelo imóvel de classificação fiscal nº 023.044.030, que passou a integrar o patrimônio público municipal com o registro do loteamento denominado Vila Suíssa sob nº 16, no Livro 08 de Registro Especial do 14º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, totalizando 2.670,00 m² (dois mil, seiscentos e setenta metros quadrados), com fundamento na Lei nº 8.300, de 19 de dezembro de 2001.

Art. 4º. Para efeitos de regularização fundiária junto ao Serviço de Registro de Imóveis competente, considera-se o presente decreto requerimento hábil a ser encaminhado ao Oficial, com vistas aos registros e averbações necessários.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 28 de junho de 2004.

JOÃO AVAMILENO
PREFEITO MUNICIPAL

MARCELA BELIC CHERUBINE
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

RICARDO ERNESTO VASQUEZ BELTRÃO
SECRETÁRIO DE INCLUSÃO SOCIAL E HABITAÇÃO
- EM SUBSTITUIÇÃO -

Registrado e digitado no Gabinete do Prefeito, na mesma data, e publicado.

MÁRIO MAURICI DE LIMA MORAIS
SECRETÁRIO DE GOVERNO